



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600493-35.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

CANDIDATO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO REQUERENTE: ALAGOAS COM O POVO 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

Advogados do(a) CANDIDATO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL14747, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032

Advogado do(a) REQUERENTE:

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.548/2017 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, concorrente ao cargo de Governador pela Coligação ALAGOAS COM O POVO, nas Eleições de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.580, de 12/9/2018).

Maceió, 12/09/2018

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

A Coligação “Alagoas com o Povo” requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Governador nas Eleições de 2018, sendo FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO concorrente ao cargo de Governador, e KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA concorrente ao cargo de Vice-Governador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos respectivos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 35, da Res.-TSE nº 23.548/2017.

Depois da publicação do edital, não houve impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

O candidato a deputado estadual pela Coligação Círculo Democrático, Marcelo Alves de Sales, apresentou “Notícia Incidental de Fraude Processual”, com pedido de liminar, alegando fraude nas declarações de bens do candidato Fernando Collor, tendo em vista a confusão de bens identificada com o também candidato Arthur César Pereira de Lira, sendo a petição indeferida de plano.

Inconformado com o indeferimento da liminar postulada, o impugnante protocolou petição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes.

Era o que tinha de importante para relatar.

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação “Alagoas com o Povo” relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Governador nas Eleições de 2018, sendo FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO concorrente ao cargo de Governador, e KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA concorrente ao cargo de Vice-Governador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.548/2017 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações e elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e gravados em mídia eletrônica, acompanhado dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, a mencionada Resolução, que os registros dos candidatos a cargos majoritários serão feitos em chapa única e indivisível e os julgamentos serão conjuntos, sendo os processos associados no PJE (arts. 21 e 33).

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 29 da Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos: a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2018, constando os nomes deles na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido no prazo de seis meses da data do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 9º); e f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2018.

Por derradeiro, **nego seguimento aos Embargos de Declaração ID 126937 opostos pelo candidato Marcelo Alves Sales em face da decisão ID 115135, tendo em vista apresentar caráter tumultuário da presente demanda**, uma vez que as decisões interlocutórias proferidas em feitos eleitorais são irrecorríveis, sendo sua análise reservada à fase de julgamento do recurso interposto em face das decisões de mérito.

Trata-se, em verdade, de inadequada postura processual sujeita, inclusive, à possibilidade de aplicação de multa por violação, pela parte e por seu(s) procurador(es) dos deveres previstos no art. 77 do CPC. Esse firme entendimento pode ser extraído, por exemplo, do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA MEDIANTE RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. **1. Decisões interlocutórias proferidas em feitos eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão, devendo a matéria ser impugnada em recurso contra decisum definitivo da Corte Regional. Precedentes.** (...).
3. Agravo Regimental não provido (AgR-AI 219-82/GO, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 27.2.2018) (grifo nosso)

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, concorrente ao cargo de Governador pela Coligação ALAGOAS COM O POVO, nas Eleições de 2018.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA
Des. Eleitoral Relator

Assinado eletronicamente por: PAULO ZACARIAS DA SILVA

12/09/2018 15:42:00

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 129851



1809121539127050000000128965

IMPRIMIR GERAR PDF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600493-35.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 12/9/2018

RELATOR(A): Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL: Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

AUTUAÇÃO

CANDIDATO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB/AL12300

ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675

ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL6161

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB/AL4801

ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352

ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB/AL14747

ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - OAB/AL6638

ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032

REQUERENTE: Alagoas com o Povo 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, concorrente ao cargo de Governador pela Coligação ALAGOAS COM O POVO, nas Eleições de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.580, de 12/9/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de setembro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora - CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

12/09/2018 16:26:12

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **129964**



18091216261179700000000128976

IMPRIMIR GERAR PDF